

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
175/2018-FMS/PMM REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
069/2018/CPL/PMM QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA HERENIO DOS
SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÕES
EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu **Sr. MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº **228664 SSP/PA** e **CPF/MF nº 576.574.833-34**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada na rua Goiânia, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-290, Marabá – PA, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº **12.283.935/0001-01**, com domicílio à Rua Barão do Rio Branco S/N esquina com Lauro Sodré, Velha MARABÁ CEP 68.500-330, fone (94) 99129-1558, e-mail nortecosmeticosmaraba@uol.com.br / licitacaopapel@hotmail.com, neste ato doravante denominada **CONTRATADO** representada por sua sócia proprietária **Sra. Ivana Maria Herenio dos Santos**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 32272539-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 880.676.022-04, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018/CPL/PMM**, que gerou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2018**, gerado em função do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.759/2018**, têm entre si justo e contratado a aquisição de materiais de expediente, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresas para prestação de serviços de Buffet tipo: Café Executivo, Coffee Break e Coquetel a serem servido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais Unidades vinculadas, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2018-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2018-CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2018-CPL/PMM** firmada em 28 de agosto de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HMM/HMI	PAB/UBS	TFVS/CCZ	SEDE	QUANTIDADE CONTRATO	VL UNIT	VL TOTAL
1	CAFÉ EXECUTIVO: Café (café preto, com creme capuccino-leite: (integral desnatado) – Chás (hortelã, camomila, matte, chá verde) – Chocolate quente – Sucos Naturais (abacaxi c/ hortelã, cupuaçu, acerola, laranja e maracujá) – Água mineral com e sem gás – Mini sanduiches (queijo com presunto, queijo com peito de peru) frescal, muçarela, prato, provolone, minas, regional, búfala	UNID	300	300	150	200	950	R\$ 6,94	R\$ 6.593,00
2	COFFEE BREAK: Café/café preto, com creme, capuccino) – leite: (integral, desnatado) – chás (hortelã, camomila, matte, chá verde) – Sucos Naturais (abacaxi c/hortelã, cupuaçu, acerola, laranja e maracujá) – Refrigerantes de primeira linha (cola, laranja, guaraná e uva) Mini salgadinhos quentes: coxinhas, kibes, pasteis (carne, queijo, frango, palmito), bolinhos (queijo, frango, carne), croquetes, empada – Mini sanduiches em pães variados normais e light (Francês, forma, leite e integral) recheados de : queijo e presunto, pasta de salame e provolone,	UNID	900	500	200	400	2000	R\$ 8,69	R\$ 17.380,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

	patê de frango, queijo branco ou muçarela 22– mini pizzas – Bolos: chocolate, laranja, milho e macaxeira – Biscoitos: Integral, light ou diet, maisena, leite, coco, amanteigados, recheados (chocolate, coco, morango), Açúcar em Sache e adoçante em Sache.								
3	COQUETEL – Mini sanduiches de pão variados (comum, integral, leite, pão de forma, batata, árabe/sírio e de sal) com recheio de patê (queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru, atum) – Salgadinhos Fritos: Mini coxinhas; Mini Kibes; Mini pastéis (carne, queijo, frango com Catupiry, palmito); Bolinhos (queijo, frango, carne); Mini Rissoles (carne, pizza, palmito, queijo); Mini croquetes (carne, carne Seca c/abóbora, frango)	UNID	302	227	176	162	867	R\$ 6,95	R\$ 6.025,65
VALOR TOTAL									R\$ 29.998,65

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Inkra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde ao(s) eventual(ais) contratado(s) visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de saúde, conforme o disposto no Objeto – Anexo II deste edital, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;

3.2. A prestação do serviço, deverá ser realizado na forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.3. O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.4. A ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações acerca do fornecimento ou prestação do serviço, detalhado o item e a quantidade demandados;

3.5. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II do Edital, partes integrantes do presente contrato.**

4.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II do Edital, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.

4.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto – anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 5.8 Prestar os fornecimentos, no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Inkra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.

5.12 Na hipótese de a CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionadas por seus empregados durante suas idas ao local de entrega ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.

5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.18 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.

5.19 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Inkra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe os servidores designados para esse fim, nos termos do Art. Nº 67 da Lei nº 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Francisco Adriano Alves dos Santos – Coordenador do Almoxarifado da SMS.

Dármina Duarte Leão Santos – Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade SMS

Gisele C. Santana Leite – Gerente do CAPS

Alcileia Gomes Tartaglia Brito – Diretora do HMI

Fernanda Silva de Miranda – Diretora de Vigilância em Saúde

Camila Lopes Chagas – Diretora Departamento Atenção Primária/DAB

Eliana Moreira de Souza Brito – Diretora do HMM

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocados na seguinte dotação orçamentária: **10.122.0001.2.047** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE; **10.301.0082.2.051** – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB/UBS; **10.302.0084.2.062** – Atenção de Média e Alta Complexidade; **10.305.0085.2.065** – Atenção em Vigilância a Saúde Epidemiológica; Elemento de despesa **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 29.998,65 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/PMM no 069/2018/CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado na SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

9.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Inkra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Inkra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

14.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2018/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

19.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Marabá (PA), 11 de setembro de 2018

MARCONES JOSÉ S. DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
PORT. Nº 123/2018-GP
CONTRATANTE

HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E
IMPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 12.283.935/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas